



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

2

Ao Senhor

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

NESTA.

Solicito de V.Ex.^a autorização para a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho, quais sejam: elaboração de programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA), elaboração do programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), laudo técnico das condições ambientais do trabalho (LTCAT), realização das medições ambientais através de aparelhos: NPS - nível de pressão sonora (db ruído), IBGTU - índice de bulbo úmido-termômetro de globo (temperatura), lux - luminosidade (luz), NURA - nível de umidade relativa no ar (% umidade); bombas de gás, etc. emitir perfil profissional gráfico previdenciário (PPP), LIP - laudo de insalubridade e periculosidade, atender a demanda da prefeitura municipal de Rosário da Limeira MG.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
01	Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços em segurança do trabalho, quais sejam: elaboração de programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA), elaboração do programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), laudo técnico das condições ambientais do trabalho (LTCAT), realização das medições ambientais através de aparelhos: NPS - nível de pressão sonora (db ruído), IBGTU - índice de bulbo úmido-termômetro de globo (temperatura), lux - luminosidade (luz), NURA - nível de umidade relativa no ar (% umididade); bombas de gás, etc. emitir perfil profissional gráfico previdenciário (PPP), LIP - laudo de insalubridade e periculosidade	Serv.	12 meses	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

Na oportunidade, cumpre-me informar a V. Ex.^a, que o custo previsto, nesta data é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) referente ao período de 12 meses, sendo o custo mensal o valor de R\$ 4.000,00 (dois quatro mil reais), conforme orçamento em anexo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

3

Rosário da Limeira/MG, 19 de novembro de 2021.

Requisitante

Thamiris Cabrini Ventura Dias
THAMIRIS CABRINI VENTURA DIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



4

WITA Segurança do Trabalho e Meio Ambiente LTDA - ME

Rua Dr. José Paulino de Rezende, 378, loja 03, Centro

Ervália - MG

Fone: (32) 98482-7384

24.094.086/0001-27

suportewita@gmail.com

PROPOSTA COMERCIAL

Para

Rosário da Limeira - CNPJ 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Senhora de Fátima, 232, Centro, Rosário da Limeira /MG – CEP 36.878-000

ITEM	SERVIÇO/ DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratações de empresa de engenharia especializada para prestação de Serviços em Segurança do Trabalho, para elaboração Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais Do Trabalho (LTCAT). Realização das medições ambientais através de aparelhos: NPS – Nível de Pressão Sonora(dB Ruído), IBGTU – Índice de Bulbo úmido-termômetro de globo (º Temperatura), Lux – Luminosidade (Luz), NURA – Nível de Umidade Relativa no Ar (% Umidade); bombas de gás, etc. Emitir Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
TOTAL				R\$ 48.000,00

Valor Total: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

WILSON HALISON
FERREIRA:100148
68628

WITA Segurança do Trabalho e Meio Ambiente LTDA

Wilson Halison Ferreira

Sócio Administrador

Ervália- MG 27/10/2021





SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

EXAMES COMPLEMENTARES

**PROPOSTA COMERCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA – MG**

SETEMBRO 2021



PROPOSTA 01

ELABORAÇÃO DOCUMENTAL

PPRA – PCMSO – LTCAT - LIP

- 1- **PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS – NORMA REGULAMENTADORA – (NR-09).** Elaborar e implementar o PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham existir no ambiente de trabalho, levando em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. (RECONHECIMENTO DOS RISCOS, DEFINIÇÃO DOS EPI'S E REGISTRO DE ENTREGA).
- 2- **PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – NORMA REGULAMENTADORA (NR-07).** Elaborar e implantar o PCMSO, com o objetivo de promover e preservar a saúde do conjunto dos servidores do município sob responsabilidade de um Médico do Trabalho Coordenador, na periodicidade anual (12 meses). Analisar/criar fichas de exame médico e documentação confidencial sobre a saúde dos funcionários e locais de trabalho na Prefeitura (prontuário médico); Indicar os exames complementares (exemplo: audiometria, RAIO X de tórax, exames laboratoriais, etc.) que se fizerem necessários para a implementação do PCMSO ou para diagnóstico de doença ocupacional ou patologia clínica. - Elaborar o RELATÓRIO OFICIAL do PCMSO, conforme determinação e periodicidade legal; (DEFINIÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES OCUPACIONAIS, COORDENAÇÃO DO MÉDICO DO TRABALHO, EMISSÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE ACORDO COM A NR 07.
- 3- **LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – NORMA REGULAMENTADORA (NR-15).** Este laudo tem como objetivo identificar e avaliar as condições ambientais de trabalho concluindo se a exposição do trabalhador aos agentes nocivos caracteriza o direito à gratificação de insalubridade e aposentadoria especial, baseando-se na legislação previdenciária. Para a realização deste documento se fazem necessárias avaliações técnicas in loco a partir das avaliações qualitativas e quantitativas. O LTCAT é utilizado como subsídio para emissão do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), informando o histórico laboral do colaborador. (AVALIAÇÃO DE RUÍDO, CALOR, PRODUTOS QUÍMICOS E DEMAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS).
- 4- **LIP – LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.** Este laudo define as funções com direito a recebimento da gratificação de insalubridade e periculosidade.

VALOR MENSAL: R\$ 6.500,00



PROPOSTA 02

ELABORAÇÃO DOCUMENTAL – GESTÃO OCUPACIONAL DE SEGURANÇA

PPRA – PCMSO – LTCAT – LIP

- 1- PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS - NORMA REGULAMENTADORA – (NR-09).** Nesta proposta, além dos serviços contidos na proposta 01, também estarão inclusos: > Visita técnica semanal; > Realização dos treinamentos de segurança do trabalho exigidos na NR-06 e NR-09; > Consultoria na aquisição de EPI's; > Controle de validade dos EPI's; > Dimensionamento de extintores em todas secretarias e prédios do município; > Treinamento de brigada de incêndio NR-23.
- 2- PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – NORMA REGULAMENTADORA (NR-07).** Elaborar e implantar o PCMSO, com o objetivo de promover e preservar a saúde do conjunto dos servidores do município sob responsabilidade de um Médico do Trabalho Coordenador, na periodicidade anual (12 meses). Analisar/criar fichas de exame médico e documentação confidencial sobre a saúde dos funcionários e locais de trabalho na Prefeitura (prontuário médico); Indicar os exames complementares (exemplo: audiometria, RAIO X de tórax, exames laboratoriais, etc.) que se fizerem necessários para a implementação do PCMSO ou para diagnóstico de doença ocupacional ou patologia clínica. - Elaborar o RELATÓRIO OFICIAL do PCMSO, conforme determinação e periodicidade legal; (DEFINIÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES OCUPACIONAIS, COORDENAÇÃO DO MÉDICO DO TRABALHO, EMISSÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE ACORDO COM A NR 07).
- 3- LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – NORMA REGULAMENTADORA (NR-15).** Este laudo tem como objetivo identificar e avaliar as condições ambientais de trabalho concluindo se a exposição do trabalhador aos agentes nocivos caracteriza o direito à gratificação de insalubridade e aposentadoria especial, baseando-se na legislação previdenciária. Para a realização deste documento se fazem necessárias avaliações técnicas in loco a partir das avaliações qualitativas e quantitativas. O LTCAT é utilizado como subsídio para emissão do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), informando o histórico laboral do colaborador. (AVALIAÇÃO DE RUÍDO, CALOR, PRODUTOS QUÍMICOS E DEMAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS).
- 4- LIP – LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.** Este laudo define as funções com direito a recebimento da gratificação de insalubridade e periculosidade.

VALOR MENSAL: R\$ 8.500,00



SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA Nº 0015481-MG
CNPJ: 29.625.765/0001-07

8
MUNICÍPIO DA
MURIAÉ

PROPOSTA 03

ELABORAÇÃO DOCUMENTAL – GESTÃO OCUPACIONAL DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

PPRA – PCMSO – LTCAT – LIP

- 1- PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS – NORMA REGULAMENTADORA – (NR-09).** Nesta proposta, além dos serviços contidos na proposta 01, também estarão inclusos: > Visita técnica semanal; > Realização dos treinamentos de segurança do trabalho exigidos na NR-06 e NR-09; > Consultoria na aquisição de EPI's; > Controle de validade dos EPI's; > Dimensionamento de extintores em todas secretarias e prédios do município; > Treinamento de brigada de incêndio NR-23.
- 2- PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – NORMA REGULAMENTADORA (NR-07).** Nesta proposta, além dos serviços contidos na proposta 01, também estarão inclusos: > Visita técnica semanal; > Realização dos treinamentos de saúde exigidos na NR-07; > Controle de periodicidade dos exames ocupacionais; > Realização dos exames ocupacionais: ADMISSIONAL, PERIÓDICO, RETORNO AO TRABALHO, MUDANÇA DE FUNÇÃO E DEMISSIONAL; > Os atendimentos serão realizados pelo médico examinador da contratada, com atendimentos realizados uma vez por semana no município.
- 3- LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – NORMA REGULAMENTADORA (NR-15).** Este laudo tem como objetivo identificar e avaliar as condições ambientais de trabalho concluindo se a exposição do trabalhador aos agentes nocivos caracteriza o direito à gratificação de insalubridade e aposentadoria especial, baseando-se na legislação previdenciária. Para a realização deste documento se fazem necessárias avaliações técnicas in loco a partir das avaliações qualitativas e quantitativas. O LTCAT é utilizado como subsídio para emissão do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), informando o histórico laboral do colaborador. (AVALIAÇÃO DE RUÍDO, CALOR, PRODUTOS QUÍMICOS E DEMAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS).
- 4- LIP – LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.** Este laudo define as funções com direito a recebimento da gratificação de insalubridade e periculosidade.

VALOR MENSAL: R\$ 11.500,00



SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA N° 0015481-MG
CNPJ: 29.625.765/0001-07

9
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO M
TURNO



SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

EXAMES COMPLEMENTARES

Sérgio A. Mendes Sampaio

Representante Legal

(31) 9 9755-0868

MURIAÉ - MG

Rua Barão do Monte Alto - N° 125 - sala 301 - centro
(32) 3722 - 5106 - (31) 9 8207 - 6507

27 de setembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
10

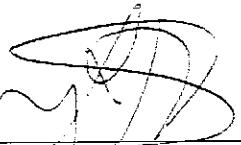
DESPACHO:

DEFIRO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA), ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAL DO TRABALHO (LTCAT). REALIZAÇÃO DAS MEDIÇÕES AMBIENTAIS ATRAVES DE APARELHOS: NPS - NÍVEL DE PRESSÃO SONORA (DB RUÍDO), IBGTU - ÍNDICE DE BULBO ÚMIDO-TERMÔMETRO DE GLOBO (° TEMPERATURA), LUX - LUMINOSIDADE (LUZ), NURA - NÍVEL DE UNIDADE RELATIVA NO AR (% UMIDADE); BOMBAS DE GÁS, ETC. EMITIR PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP), LIP - LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.

Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, concedo o prazo de 03 (três) dias úteis para o recebimento de propostas adicionais para fins de execução dos serviços ora mencionados.

Findo o prazo de 03 (três) dias úteis, determino a verificação da existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira para ocorrer às respectivas despesas, bem como a escolha da proposta mais vantajosa, para que tudo ocorra na forma da Lei.

Município de Rosário da Limeira/MG, 08 de novembro de 2021.


José Maria Pinto da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2021

(/site/index.php/p-transparencia/litacoes-2/dispensa-de-litacao/dispensa-de-litacao-2021/3490-dispensa-de-litacao-032-2021)

Publicado: Segunda, 08 de Novembro de 2021, 16h38 | Acessos: 17

Licitação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA), ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAL DO TRABALHO (LTCAT). REALIZAÇÃO DAS MEDIÇÕES AMBIENTAIS ATRAVES DE APARELHOS: NPS - NÍVEL DE PRESSÃO SONORA (DB RUÍDO), IBGTU - ÍNDICE DE BULBO ÚMIDO-TERMÔMETRO DE GLOBO (° TEMPERATURA), LUX - LUMINOSIDADE (LUZ), NURA - NÍVEL DE UNIDADE RELATIVA NO AR (% UMIDADE); BOMBAS DE GÁS, ETC. EMITIR PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP), LIP - LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

DESPACHO DO PREFEITO - DISPENSA 032-2021 - SEGURANÇA DO TRABALHO.doc

[/site/images/DESPACHO_DO_PREFEITO_-_DISPENSA_032-2021_-_SEGURANCA_DO_TRABALHO.doc](#)

Consultado em: Licitações (/site/index.php/p-transparencia/litacoes-2/dispensa-de-litacao/dispensa-de-litacao-2021/3490-dispences-2/litacao)

Dispensa de Licitação (/site/index.php/p-transparencia/litacoes-2/dispensa-de-litacao/dispensa-de-litacao-2021/3490-dispences-2/litacao)

licitacao)

Dispensa de Licitação 2021 (/site/index.php/p-transparencia/litacoes-2/dispensa-de-litacao/dispensa-de-litacao-2021/3490-dispences-2/litacao)

▲ Voltar para o topo



(<http://rosariodalimeira.rng.gov.br/site/transparencia/TransparenciaMunicipio.php?id=contas>)



despesas)



PREFEITURA DE
**ROSÁRIO
DA LIMEIRA**
Trabalhando e cuidando de todos!
ADMISTRAÇÃO 2017-2020

(<http://rosariodalimeira.mg.gov.br/site/index.php/governo-municipal>)

© 2021 - Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira - MG
Desenvolvido com o CMS de código aberto Joomla (<http://www.joomla.org>)

[Voltar para o topo](#)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

13

AO

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal/Departamento de Licitação do município de Rosário da Limeira/MG,

NESTA

Em atenção à consulta feita por Vossa Excelência, informamos que há previsão orçamentária e financeira para acobertar a despesa com a contratação dos serviços conforme requerido pela Secretaria Municipal de administração, a qual está à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 04.122.002.2.0008 MANUTENÇÃO DOS SERV. DE ADMINISTRAÇÃO. 3.3.90.39
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

Município de Rosário da Limeira MG, 19 novembro de 2021.

Odair José da Silva
CONTADOR
CRC-MG 90.072



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

14

Ao

Exmo. Sr. Prefeito Municipal/Departamento de Licitação do município de Rosário da Limeira/MG

NESTA,

À vista da informação supra e de acordo com a instrução processual, e ainda, face à programação financeira desta Prefeitura, informamos que há disponibilidade financeira para a despesa prevista, esta no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), referente ao período de 12 meses, e que o pagamento poderá ser efetuado mediante apresentação das Notas Fiscal, após ainda a comprovação de que o produto foi entregue, bem como a execução do serviço de segurança do trabalho estar sendo cumprido nos moldes em que se pede, os quais serão pagos de acordo com o artigo 141 e seguintes da Lei n. 14.135/2020 e suas alterações.

Município de Rosário da Limeira MG, 19 novembro de 2021.

Rosânia Maria Gomes
Tesoraria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

15

À

**Comissão Permanente de Licitação
Departamento de Licitações
Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG.**

Assunto: Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho, quais sejam: elaboração de programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA), elaboração do programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), laudo técnico das condições ambiental do trabalho (LTCAT), realização das medições ambientais através de aparelhos: NPS - nível de pressão sonora (db ruído), IBGTU - índice de bulbo úmido-termômetro de globo (temperatura), lux - luminosidade (luz), NURA - nível de unidade relativa no ar (% umidade); bombas de gás, etc. emitir perfil profissional gráfico previdenciário (PPP). LIP – laudo de insalubridade e periculosidade. atender a demanda da prefeitura municipal de Rosário da Limeira MG.

Solicito que seja instaurado o devido Processo Administrativo para a contratação pretendida.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
01	<i>Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços em segurança do trabalho, quais sejam: elaboração de programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA), elaboração do programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), laudo técnico das condições ambiental do trabalho (LTCAT), realização das medições ambientais através de aparelhos: NPS - nível de pressão sonora (db ruído), IBGTU - índice de bulbo úmido-termômetro de globo (temperatura), lux - luminosidade (luz), NURA - nível de unidade relativa no ar (% umidade); bombas de gás, etc. emitir perfil profissional gráfico previdenciário (PPP). LIP – laudo de insalubridade e periculosidade</i>	Serv.	12 meses	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

A contratação se justifica pela necessidade do município em atender obrigatoriamente a 100% das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº. 232, Centro,
Rosário da Limeira – MG CEP: 36.878-000 Fone: (032) 3723 - 1263



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

J6

O presente procedimento tem por objetivo a contratação de Serviços Especializados em Engenharia e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional visando alcançar o pleno atendimento à legislação trabalhista/previdenciária vigente, a melhoria da qualidade de vida dos colaboradores, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira.

Diante da pesquisa de preços realizadas no mercado, constatou-se que a empresa **WITA SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 24.094.086/0001-27, com endereço comercial na Rua Dr. José Paulino Rezende, nº 378, Loja 03, Bairro Centro CEP: 36.555-000, na Cidade de Ervália MG, é a mais adequada ser contratada para o fornecimento do objeto pretendido, ante a apresentação do melhor preço apresentado, baseando-se em 02 (duas) ~~apostilas~~ ^{versões} de preços conforme anexo.

A aludida empresa, através de seu representante legal, enviou juntamente com a proposta comercial, contrato social e certidões de regularidade fiscal conforme segue em anexo.

A despesa estimada para a aquisição dos materiais é R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) referente ao período de 12 meses, e o custo mensal R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Há previsão orçamentária e financeira, a ser efetivada à conta de dotação própria do orçamento vigente, conforme informa os setores administrativos competentes, para acobertar a despesa em questão.

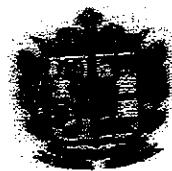
Rosário da Limeira MG, 19 de novembro de 2021.

Atenciosamente

Thamiris Cabral Ventura Dias
THAMIRIS CABRAL VENTURA DIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº. 232, Centro,
Rosário da Limeira – MG CEP: 36.878-000 Fone: (032) 3723 - 1263

lh



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

17

PORTARIA 025/2021

"Designa Comissão Permanente de Licitação."

O Prefeito Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o dispositivo no Art. 104, II, "d", da respectiva lei Orgânica.

Resolve:

Art. 1º: Designa os servidores: Charles Augusto Adão Pinto, Rosiane Maria de Oliveira Gomes, Michel Lainer de Freitas da Silva, tendo como suplente a servidora Márcia Ribeiro dos Reis para constituirem a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, sendo o primeiro designado para exercer as funções de presidente.

Art. 2º: Caberá ao presidente e a respectiva comissão permanente, instaurar, analisar e julgar todos os procedimentos licitatórios.

Art.3º: Ao Prefeito caberá homologar o julgamento, revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente ou anulá-la por ilegalidade, mediante circunstância justificativa, cabendo ao pregoeiro adjudicar o objeto da licitação, exceto quando impetrado recurso, onde caberá ao prefeito adjudicar o objeto.

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário da Limeira, 04 de janeiro de 2021.


JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal de Rosário da Limeira



REPRESENTADA Sede ou filial, quando a sociedade tem outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31210570313	2062	

1. REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: WITA SEGURANCA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requeiro a V.S.^a o deferimento do seguinte ato:



MGP2000824596

Nº DE ATO	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRÍÇÃO DO ATO / EVENTO
	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2015	1		ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2001	1		ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ERVALIA

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Local

Nome: _____

2 Outubro 2020

Assinatura: _____

Data

Telefone de Contato: _____

2. USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s).

CRM

SIM

Processo em
Exigência
2 de 5 dias

Data

NÃO

Data

Responsável

Responsible

Data

Responsável

1. DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsible

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Voga

Voga

Voga

Presidente da _____ turma

OBSERVAÇÕES



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/608.953-8	MGP2000824596	02/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
100.148.686-28	WILSON HALISON FERREIRA





TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:

WITA SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA - ME

- 1) **WILSON HALISON FERREIRA**, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 100.148.686-28 e no RG sob o nº MG-16.628.541 – SSP/MG, com domicílio e residência na Rua Santo Antônio, 264 - Bairro: Centro – Ervália, MG, CEP 36555-000, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada **WITA SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA - ME**, sociedade constituída em 12/11/2011, instrumento de constituição devidamente registrado na JUCEMG sob o nº 31210576303, e inscrito no CNPJ sob nº 24.094.086/0001-27, com sede na Rua Dr. José Paulino de Rezende, 296 – 1º piso – 03 – Bairro: Centro – Ervália/MG – CEP 36555-000, resolvem de comum acordo e na medida do seu direito, os direitos precederem a presente alteração, conforme cláusulas e condições seguintes:

I

Nesta data o sócio **WILSON HALISON FERREIRA**, já qualificado no preâmbulo do presente instrumento, cede e transfere 500 (quinhentas) cotas no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) à sócia cedente-administradora, **FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS DAVID**, brasileira, solteira, nascida aos 11/08/1986, inscrita no CPF sob o nº 074.784.856-42 e no RG sob o nº MG-15.265.086 – SSP/MG, residindo à Rua Dr. José Paulino de Rezende, 296 – Centro – Ervália/MG – CEP 36555-000, na Av. Progresso, 169 – Apto 402 – Bairro: Centro – Ervália, MG – CEP 36555-000.

II

Nesta data a sócia **TAYNARA DE FREITAS NOGUEIRA SILVEIRA**, já também qualificada no preâmbulo do presente instrumento, cede e transfere ao sócio **WILSON HALISON FERREIRA**, também qualificado no preâmbulo do presente instrumento, 500 (quinhentas) cotas, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único: A sócio, ora cedente, concede à cessionária, ampla, geral e irreversível quinzenal desfrute de todo e qualquer direito que o mesmo possuir ou adquirir, a partir da assinatura deste instrumento, recebido todos os seus haveres em moeda corrente monetária, e, a partir da assinatura deste instrumento.

Rua Dr. José Paulino de Rezende, 296 – Bairro: Centro – Ervália/MG – CEP: 36555-000
 PABX: (32) 3554-1251 – (32) 3554-1276 – TEL: (32) 3554-1911 – (32) 984954193
locluciano.oliveira@gmail.com - contabilidadeloc@gmail.com



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:

WITA SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA - ME

III

Em decorrência da demissão e admissão havida na cláusula anterior, o capital social que continua sendo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, ficará assim distribuído entre ambos os sócios:

Quotistas	nº de quotas	Valor - R\$	%
WILSON HALISON FERREIRA	47.500	47.500,00	95
TAYNARA DE FREITAS NOGUEIRA SILVEIRA	2.500	2.500,00	4
FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS DAVID	500	500,00	1
TOTAL	50.000	50.000,00	100

IV

A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial, será exercida pelo sócio **WILSON HALISON FERREIRA**, com poderes e atribuições de socio administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social da sociedade ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou terceiros, bem como vender ou alienar bens imóveis e móveis sem autorização dos demais sócios.

V

O objeto social da sociedade passará a ser: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO, PROJETOS DE MEIO AMBIENTE, AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE EMPRESAS E PROMOÇÃO EM SAÚDE JUNTO A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS DE EMPRESAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL BÁSICO, DE DURAÇÃO VARIÁVEL, DESTINADOS A QUALIFICAR E REQUALIFICAR TRABALHADORES, INDEPENDENTE DE ESCOLARIDADE PRÉVIA, NÃO SEJEITOS À REGULAMENTAÇÃO CURRICULAR, COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, TAIS COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, COMÉRCIO VAREJISTA DE EXTINTORES, EXCETO PARA VÉICULOS, CARGAS E PREPAROS PARA INCÊNDIO E QUINQUILHARIAS PARA USO AGRÍCOLA, PLACAS INDICATIVAS DE SEGURANÇA, CORDAS, CONES DE SINALIZAÇÃO, EQUIPAMENTOS PARA DE SINALIZAÇÃO PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL SEM OPERADOR, LOCAÇÃO DE ANDAIMES E PLATAFORMAS DE TRABALHO SEM MONTAGEM E DESMONTAGEM, LOCAÇÃO DE ANDAIMES E PLATAFORMAS DE TRABALHO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA**

2
Rua Dr. José Paulino de Rezende, 296 – Bairro: Centro – Ervália/MG – CEP: 36555-000
PABX: (32) 3554-1251 – (32) 3554-1276 – TEL: (32) 3554-1911 – (32) 984954193
loccluciano.oliveira@gmail.com – contabilidadeloc@gmail.com

22



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:

WITA SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA - ME

INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CACA, PESCA E CAMPING, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSORIOS, PRESTACAO DE SERVICOS DE REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO, PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS PARA O SOLO, COMÉRCIO ATACADISTA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS INTERMEDIARIOS, TAIS COMO, ARTEFATOS DE BORRACHA, PEÇAS E APARELHOS DE USO DOMESTICOS, ELETRICOS E ELETTRONICOS, CORDAS E CORDOARIAS E O COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TELARIA E ARTIGOS DESCARTÁVEIS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATIVIDADE CLÍNICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob a denominação social de **WITA SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA - ME**, com o nome de fantasia **WITA SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE**, com sede e fóro na Rua Dr. José Paulino de Rezende, 296 – Centro – Bairro: Centro – Ervália/MG – CEP 36555-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Objetivo Social da sociedade é: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO, PROJETOS DE MEIO AMBIENTE, AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE EMPRESAS E PROMOÇÃO EM SAÚDE JUNTO A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS DE EMPRESAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CURSOS DE EDUCACAO PROFISSIONAL DE NÍVEL BÁSICO, DE DURAÇÃO VARIÁVEL, DESTINADOS A QUALIFICAR E REQUALIFICAR TRABALHADORES, INDEPENDENTE DE ESCOLARIDADE PRÉVIA, NÃO SUJEITOS À REGULAMENTAÇÃO CURRICULAR, COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, TAIS COMO EXTINTORES DE INCÊNDIO E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, COMÉRCIO VAREJISTA DE EXTINTORES, SACLETOS PARA VÉICULOS, CARGAS E PREPAROS PARA INCÊNDIO E QUINQUILHARIAS**

Rua Dr. José Paulino de Rezende, 296 – Centro – Ervália/MG – CEP: 36555-000
PABX: (32) 3554-1251 – (32) 3554-1276 – TEL: (32) 3554-1911 – (32) 984954193
loccluciano.oliveira@gmail.com - contabilidaadeloc@gmail.com



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certificado registro sob o nº 8038008 em 05/10/2020 da Empresa WITA SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA - ME, N.º 31210570313 e protocolo 206089538 - 02/10/2020. Autenticação: 332AF9A746FFB8BA32FB21A28CA247D2F9203A. Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/603.963-6 e o código de segurança wk4M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral. *[Signature]*

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:

WITA SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA - ME

PARA USO AGRÍCOLA, PLACAS INDICATIVAS DE SEGURANÇA, CORDAS, CONES DE SINALIZAÇÃO, EQUIPAMENTOS PARA DE SINALIZAÇÃO PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL SEM OPERADOR, LOCAÇÃO DE ANDAIMES E PLATAFORMAS DE TRABALHO SEM MONTAGEM E DESMONTAGEM, LOCAÇÃO DE ANDAIMES E PLATAFORMAS DE TRABALHO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CACA, PESCA E CAMPING, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSORIOS, PRESTACAO DE SERVICOS DE REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO, PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS PARA O SOLO, COMÉRCIO ATACADISTA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS INTERMEDIARIOS, TAIS COMO: ARTEFATOS DE BORRACHA, PEÇAS E APARELHOS DE USO DOMESTICOS, ELETRICOS E ELETTRONICOS, CORDAS E CORDOARIAS E O COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PECUARIA E ARTIGOS DESCARTÁVEIS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.

AUSULA TERCEIRA: O Prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, tendo início na data de assinatura em 12/01/2016.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social da sociedade, é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, e já se encontra integralizado em conta corrente nacional, estando assim distribuído entre os sócios:

Quotistas	nº de quotas	Valor - R\$	%
WILSON HALISON FERREIRA	47.500	47.500,00	95
TAYNARA DE FREITAS NOGUEIRA SILVEIRA	2.500	2.500,00	5
FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS DAVID	500	500,00	1
TOTAL	50.000	50.000,00	100

Rua Dr. José Paulino de Rezende, 296 - Bairro: Centro - Errália/MG - CEP: 36555-000
 FAX: (32)3554-1251 - (32)3554-1276 - TEL: (32)3554-1911 - (32)984954193
loclociano.oliveira@gmail.com - contabilidadeloc@gmail.com



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:

WITA SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA - ME

& ÚNICO: A responsabilidade dos sócios limita-se à totalidade de suas cotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital em sua totalidade.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade não possui filiais, podendo, no entanto, criá-las onde e quando lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial, é exercida isoladamente pelo sócio **WILSON HALISON FERREIRA**, ficando por este motivo, expressamente proibido, subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social. O sócio, responderá perante à sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticar com violação da Lei e do Contrato Social e representa a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio administrador faz retiradas mensais, a título de Pró-Labore, retiradas estas que serão fixadas anualmente dentro dos limites estabelecidos pelo Regulamento do Imposto de Renda e que serão levadas a débito da conta de despesas gerais.

CLÁUSULA OITAVA: As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que quiser adquiri-las.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro primeiros meses após o término de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro de cada ano, será realizada uma reunião dos sócios, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção do capital de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a Sociedade encerrará com os herdeiros do "De Cujos" ou interditado. Caso estes não queiram continuar com a Sociedade, os bens de falecido ou interditado serão apurados em balanço que se dará imediatamente e pagos dentro de 15 dias a contar da data de encerramento do balanço.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Os sócios declararam não estarem impedidos de exercerem o direito de administração da sociedade, em virtude de condenação criminal ou quaisquer outras que impeçam o registro do instrumento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O presente instrumento foi elaborado conforme a vigente Lei n.º 8.664 de 18.11.1994, com exigências e procedimentos introduzidos pelo Decreto nº 1.809 de 30.01.1996 e pela Lei nº 10.606 de 10.01.2002.

5
 Rua Dr. José Paulino de Rezende, 296 - Bairro: Centro - Errávia/MG - CEP: 36555-000
 PABX: (32) 3554-1251 - (32) 3554-1276 - TEL: (32) 3554-1911 - (32) 984954193
loccluciano.oliveira@gmail.com - contabilidadeloc@gmail.com



25

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:

WITA SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA - ME

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Ervália/MG para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem todos em comum acordo, mandaram lavrar este instrumento em três vias que, lidas e achadas conforme, assinam e determinam o seu registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Ervália/MG, 01 de outubro de 2020.

Wilson Halison Ferreira

Taynara de Freitas Nogueira Silveira

Fernanda Cristina dos Santos David

⁶
Rua Dr. José Paulino de Rezende, 296 – Bairro: Centro – Ervália/MG – CEP: 36555-000
PABX: (32) 3554-1251 – (32) 3554-1276 – TEL: (32) 3554-1911 – (32) 984954193
loccluiano.oliveira@gmail.com – contabilidadeloc@gmail.com

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/608.953-8	MGP2000824596	02/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
074.784.856-42	FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS DAVID
001.689.456-80	TAYNARA DE FREITAS NOGUEIRA SILVEIRA
100.148.686-28	WILSON HALISON FERREIRA



27

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa WITA SEGURANCA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA - ME, de NIRE 3121057031-3 e protocolado sob o número 20/608.953-8 em 02/10/2020. Encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8038008, em 05/10/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Certifica o registro, a Secretaria-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
100.148.686-28	WILSON HALISON FERREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
091.689.456-80	TAYNARA DE FREITAS NOGUEIRA SILVEIRA
100.148.686-28	WILSON HALISON FERREIRA
074.784.856-42	FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS DAVID

Belo Horizonte, segunda-feira, 05 de outubro de 2020

Documento assinado eletronicamente por Raquel Vicente Coelho, Servidor(a) P/eletrônico, em 05/10/2020, às 08:54 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da JuceMG](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf), informando o número do protocolo 20/608.953-8.

Página 1 de 1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS 28
Registro Digital

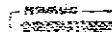
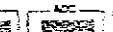
O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, segunda-feira, 05 de outubro de 2020



VALIDA LAUREA O TERRITÓRIO NACIONAL		NOME WILSON HALICON FERREIRA	
		DOC. IDENTITÁRIO - CÓD. EMISSOR DE MG18525551 SSF MC	
		SPN 100.148.686-18	DATA EMISSÃO 03/07/2003
		NASCIMENTO VICENTE SIMÃO FERREIRA	
		MARIANA REGINA LUCAS FERREIRA	
		RESIDÊNCIA 	ACO 
NP REGISTRO FIMAMENTO		VENCIMENTO 2008/07/18	EMISSÃO 27/11/2003
OBSERVAÇÕES			
DEA - MG		1418712811	
ESTADO DA GUARÁ DEPARTAMENTO INTERNAÇÃO		1418712811 1418712811	
MINAS GERAIS			

CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL



PLANO DE CONTROLE DO SANTO DAVI

DEPARTAMENTO	SCSI
SETOR	SETOR DE POLÍCIA MUNICIPAL
SEÇÃO	SEÇÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL
GRUPO	GRUPO DE POLÍCIA MUNICIPAL
SESSÃO	SESSÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL
PERÍODO	PERÍODO DE POLÍCIA MUNICIPAL
DATA	DATA DE POLÍCIA MUNICIPAL
PROBLEMA	PROBLEMA DE POLÍCIA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO	RESOLUÇÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA MUNICIPAL
SETOR	SETOR DE POLÍCIA MUNICIPAL
SEÇÃO	SEÇÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL
GRUPO	GRUPO DE POLÍCIA MUNICIPAL
SESSÃO	SESSÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL
PERÍODO	PERÍODO DE POLÍCIA MUNICIPAL
DATA	DATA DE POLÍCIA MUNICIPAL
PROBLEMA	PROBLEMA DE POLÍCIA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO	RESOLUÇÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA MUNICIPAL
SETOR DE POLÍCIA MUNICIPAL
SEÇÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL
GRUPO DE POLÍCIA MUNICIPAL
SESSÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL
PERÍODO DE POLÍCIA MUNICIPAL
DATA DE POLÍCIA MUNICIPAL
PROBLEMA DE POLÍCIA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL

CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL
Lia / /
Chm / /

Chm



31

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada e seus responsáveis técnicos listados encontram-se registrados neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa e seus responsáveis técnicos listados não se encontram em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, estando a Empresa habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: WITA SEGURANCA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA

CNPJ: 24.094.086/0001-27

Registro: 53680

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 50.000,00

Data do Capital: 21/05/2019

Faixa: 1

Objetivo Social Pleno: PRESTACAO DE SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DE TRABALHO E ELABORACAO DE PROJETOS. PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO. PROJETOS DE MEIO AMBIENTE AVALIA??O DE RISCOS PARA CLASSE??O DE EMPRESAS E PROMOCAO EM SAUDE JUNTO A AREA DE RECURSOS HUMANOS DE EMPRESAS. PRESTACAO DE SERVICOS EM CURSOS DE EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL BASICO, DE CURACAO VAREJISTA DESTINADOS A QUALIFICAR E REQUALIFICAR TRABALHADORES, INDEPENDENTE DE ESCOLARIDADE PREVIA NAO SUJEITOS A REGULAMENTACAO CURRICULAR. COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO. COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS, MANUTEN?AO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO TALIS COMO EXTINTORES DE INCENDIOS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRU??O CIVIL. COMERCIO VAREJISTA DE EXTINTORES, EXCETO PARA VEICULOS, CARGAS E PREPAROS PARA INCENDIO E QUINQUILHARIAS PARA USO AGRICOLA. PLACAS INDICATIVAS DE SEGURANCA, CORDAS, CONES DE SINALIZACAO, EQUIPAMENTOS PARA SINALIZACAO PARA PROTECCAO INDIVIDUAL. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO. COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETTRICO. LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRU??O CIVIL SEM OPERADOR. LOCACAO DE ANDAIMES E PLATAFORMA DE TRABALHO SEM MONTAGEM E DESMONTAGEM E A PRESTACAO DE SERVICOS NA INSTALACAO DE SISTEMA DE PREVEN??AO CONTRA INCENDIO.

Objetivo Social Restrito as Atividades Profissionais Fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA:

Endereço Matriz: RUA DR. JOSE PAULINO DE REZENDE, 376, LOJA 03, CENTRO ERVALIA

M.G. 36665000

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO DE EMPRESA NACIONAL

Data Inicial: 13/06/2019

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 081834

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Última Anuidade Paga

Ano: 2021 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: TAYNARA DE FREITAS NOGUEIRA SILVEIRA

Registro: 1412655633

CPF: 091.689.456-80

Data Início: 13/06/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Titulos do Profissional:

ENGENHEIRA DE PRODUÇÃO

Atribuição: ARTIGO 1 DA RESOLUCAO 235/75 DO CONFEA // ARTIGO 4 DA RESOLUCAO 359 DE 31.07.91, DO CONFEA

ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: ARTIGO 1 DA RESOLUCAO 235/75 DO CONFEA // ARTIGO 4 DA RESOLUCAO 359 DE 31.07.91, DO CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA**
Lei Federal Nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 2810747/2021

Emissão: 02/06/2021

Validade: 31/03/2022

Chave: y74Yz

32

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS que o(a) profissional encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo.

CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o(a) interessado(a) não se encontra em débito com o CREA-MG.

Interessado(a)

Profissional: TAYNARA DE FREITAS NOGUEIRA SILVEIRA

CPF: 12555633

RG: 456-80

Endereço: RUA DR. JOSE PAULINO DE REZENDE, 378, LOJA 03, CENTRO, ERVALIA

, MG, 36555000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 14/11/2013

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRA DE PRODUÇÃO

Atribuição: ARTIGO 1 DA RESOLUÇÃO 235/75 DO CONFEA - ARTIGO 4 DA RESOLUÇÃO 359 DE 31.07.91, DO CONFEA

Data de Formação: 27/10/2013

PÓS - GRADUAÇÃO

ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: ARTIGO 1 DA RESOLUÇÃO 235/75 DO CONFEA - ARTIGO 4 DA RESOLUÇÃO 359 DE 31.07.91, DO CONFEA

Data de Formação: 30/06/2015

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade em todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nele contidos.

Válida em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2021 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: WITA SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA

Registro: 53680

CNPJ: 24.094.086/0001-27

Data Início: 13/06/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim do Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 2810747 / 2021

Emissão: 02/06/2021

Validade: 31/03/2022

Chave: y74Yz

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS que o(a) profissional encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o(a) interessado(a) não se encontra em débito com o CREA-MG.

Interessado(a)

Profissional: TAYNARA DE FREITAS NOGUEIRA SILVEIRA

Registro: 1412655633

CPF: 091.689.456-80

Endereço: RUA DR. JOSE PAULINO DE REZENDE, 378, LOJA 03, CENTRO, ERVALIA

, MG, 36555000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 14/11/2013

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRA DE PRODUÇÃO

Atribuição: ARTIGO 1 DA RESOLUCAO 235/75 DO CONFEA // ARTIGO 4 DA RESOLUCAO 369 DE 31.07.91 DO CONFEA

Data de Formação: 27/10/2013

PÓS - GRADUAÇÃO

ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: ARTIGO 1 DA RESOLUCAO 235/75 DO CONFEA // ARTIGO 4 DA RESOLUCAO 369 DE 31.07.91 DO CONFEA

Data de Formação: 30/06/2015

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2021 (1/1)

Autos de Infração

Não consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: WITA SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA

Registro: 53680

CNPJ: 24.094.086/0001-27

Data Início: 13/06/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





CONFEA/CREA	Crea de Belo Horizonte
	CREA-MG
Nome: TAYNARA DE FREITAS NOGUEIRA SILVEIRA Filiação: ROSANGELA DE FREITAS NOGUEIRA SILVEIRA Sobrenome: SÉRGIO NOGUEIRA DA SILVEIRA Nascimento: 01/05/1990 CPF: 091.695.456-80 Doc. de Identidade: M-3-14-748.938-ESPIANE Naturalidade: ITAÚNA-MG Título de Eleitor: 175362060221 Assinatura do Profissional: <i>Taynara de Freitas Nogueira Silveira</i>	
 Nacionalidade: BRASIL	

COMA CONFERE COM O ORIGINAL

--	--



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.094.086/0001-27

Razão Social: WITA SEGURANCA DO TRABALHO E MEIO AMBIEN

Endereço: RUA SANTO ANTONIO 264 / CENTRO / // 03655-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/11/2021 a 06/12/2021

Certificação Número: 2021110700365045258412

Informação obtida em 19/11/2021 10:38:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

36

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM
19/11/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
17/02/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: WITA SEGURANCA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002697898.00-30	CNPJ/CPF: 24.094.086/0001-27	SITUAÇÃO: Ativa
LOGRADOURO: RUA DR. JOSE PAULINO DE REZENDE		NÚMERO: 378
COMPLEMENTO: LOJA 03,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 36555000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ERVALTA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

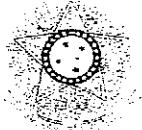
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, é carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desonerarão do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do suíte passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 202100303554511



BANCO NACIONAL
DE DESenvolvimento
ECONÔMICO E SOCIAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WITA SEGURANCA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.094.086/0001-27

Certidão nº: 54296202/2021

Expedição: 19/11/2021, às 10:39:30

Validade: 17/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WITA SEGURANCA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.094.086/0001-27, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 24/11/2021, dia anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

O Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a multas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou determinadas de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WITA SEGURANCA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA
CNPJ: 24.094.086/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previdenciárias alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 21/12/2014.
Emitida às 16:12:24 do dia 19/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2022.

Código de controle da certidão: 6B34.479D.7E0F.B3EE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



39

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ao Exmo Sr.

José Maria Pinto da Silva

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG

Assunto: Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho, quais sejam: elaboração de programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA), elaboração do programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), laudo técnico das condições ambientais do trabalho (LTCAT), realização das medições ambientais através de aparelhos: NPS - nível de pressão sonora (db ruído), IBGTU - índice de bulbo úmido-termômetro de globo (temperatura), lux - luminosidade (lux), NURA - nível de unidade relativa no ar (% umidade); bombas de gás, etc. emitir perfil profissional gráfico previdenciário (PPP). LIP – laudo de insalubridade e periculosidade. atender a demanda da prefeitura municipal de Rosário da Limeira MG.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para formalizar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço vinculado ao Município de Rosário da Limeira/MG.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
01	<i>Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços em segurança do trabalho, quais sejam: elaboração de programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA), elaboração do programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), laudo técnico das condições ambientais do trabalho (LTCAT), realização das medições ambientais através de aparelhos: NPS - nível de pressão sonora (db ruído), IBGTU - índice de bulbo úmido-termômetro de globo (temperatura), lux - luminosidade (lux), NURA - nível de unidade relativa no ar (% umidade); bombas de gás, etc. emitir perfil profissional gráfico previdenciário (PPP). LIP – laudo de insalubridade e periculosidade</i>	Setv.	12 meses	RS 4.000,00	RS 48.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

40
Fechamento

O Município primando por uma gestão séria e responsável reconhece a necessidade da contratação pretendida.

Como foi mencionado, foi indicado a empresa **WITA SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 24.094.086-0001-27, com endereço comercial na Rua Dr. José Paulino Rezende, nº 378, Loja 03, Bairro Centro CEP: 36.555-000, na Cidade de Ervália/MG, é a mais adequada ser contratada para o fornecimento do objeto pretendido, ante a apresentação do melhor preço apresentado, baseando-se em 02 (duas) cotações de preços conforme anexo.

A aludida empresa, através de seu representante legal, enviou juntamente com a proposta comercial, contrato social e certidões de regularidade fiscal conforme segue em anexo.

A despesa estimada para a aquisição dos materiais é R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Considerando, que o Exmo. Prefeito Municipal Sr. José Maria Pinto da Silva, após ouvir os setores competentes, acerca da existência de recursos orçamentário e financeiro para suportar a despesa, a conta da dotação orçamentária nº:

- 04.122.002.2.0008 MANUTENÇÃO DOS SERV. DE ADMINISTRAÇÃO.
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

É o relatório. Opinamos

Contudo Vossa Excelência questiona sobre a eventual possibilidade de contratação direta da empresa retro mencionada, diante da necessidade de tal aquisição.

A contratação se justifica pela necessidade do município em obter serviços especializados em Engenharia e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional visando alcançar o pleno atendimento à legislação trabalhista previdenciária vigente. A fim de melhoria da qualidade de vida dos colaboradores, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

41

É totalmente perceptível que a administração busca com a contratação é alcançar o pleno atendimento à legislação trabalhista/previdenciária vigente, a melhoria da qualidade de vida dos colaboradores, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG.

Dessa forma, vale mencionar que o município na contratação pretendida respeita o princípio da Legalidade, bem como, alcançou o da eficiência e economicidade, visto que, a contratação pretendida se enquadra como contratação direta em detrimento ao valor, juntando para isso orçamentos de preço e ainda publicação para fornecimento de propostas dos demais interessados no premente processo administrativo nos moldes da Lei 14.133/2021.

Nesses termos, visando atender a situação que se coloca a resolver, impõe-se, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no Inciso I do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Por fim, encaminha-se o presente processo à Procuradoria Municipal para emissão de Parecer Jurídico acerca da modalidade escolhida e, após, à consideração e decisão superior.

Rosário da Limeira MG, 19 de novembro de 2021.

Comissão Permanente de Licitação:

Charles Augusto Adão Pinto
Charles Augusto Adão Pinto
Presidente

Michel Lainer de Freitas da Silva
Membro

Marcia da Silva Ribeiro dos Reis
Marcia da Silva Ribeiro dos Reis
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

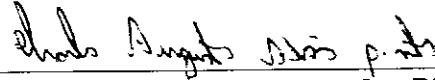
42

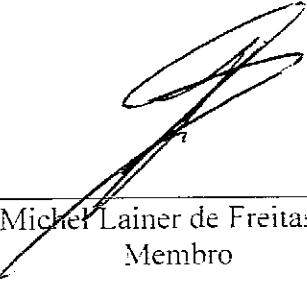
Rosário da Limeira/MG, 19 de novembro de 2021.

À Assessoria Jurídica

Por determinação do Sr. Prefeito Municipal, solicito parecer acerca da legalidade de contratação da **WITA SEGURANCA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 24.094.086/0001-27 com endereço comercial na Rua Dr. José Paulino Rezende, nº 378 - Loja 03, CEP: 36555-000 Bairro Centro. Cidade de Ervália/MG, visando à contratação de empresa de Consultoria e assessoria na orientação e suporte técnico em procedimentos necessários para a gestão de convênios, desde seu planejamento, execução e monitoramento, buscando garantir o atendimento qualificado às demandas do Município de Rosário da Limeira. Juntando para isso, proposta e documentos da empresa **WITA SEGURANCA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA - ME**, e propostas de outras duas empresas, além da autorização do Sr. Prefeito Municipal.

Atenciosamente,


Charles Augusto Adão Pinto
Presidente


Michel Lainer de Freitas da Silva
Membro


Marcia da Silva Ribeiro dos Reis
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

43

PARECER JURÍDICO

DA: Assessoria Jurídica da CPL do Município de Rosário da Limeira/MG.

PARA: Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

ASSUNTO: Análise da possibilidade de Contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Processo Administrativo nº 114/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 032/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, QUAIS SEJAM: ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E RISCOS AMBIENTAIS (PPRA), ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO, (LTCAT), REALIZAÇÃO DE MEDIÇÕES AMBIENTAIS ATRAVÉS DE APARELHOS: NPS – NÍVEL DE PRESSÃO SONORA (DB RUÍDO). IBGTU – ÍNDICE DE BULBO ÚMIDO – TÉRMICO DE GLOBO - NÍVEL DE UMIDADE RELATIVA DO AR (% TEMPERATURA), BOMBAS DE GÁS ETC. EMITIR PERFIL PROFISSIONAL GRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP), LIP – LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II, C 72; INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

1. OBJETO DA CONSULTA

Trata-se de solicitação exarada da Comissão Permanente de Licitação do Município de Rosário da Limeira/MG, conforme requerimento do Secretaria Municipal de Administração, acerca da contratação de pessoa jurídica especializada para executar SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, QUAIS SEJAM: ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E RISCOS AMBIENTAIS (PPRA), ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO, (LTCAT), REALIZAÇÃO DE MEDIÇÕES AMBIENTAIS ATRAVÉS DE APARELHOS: NPS – NÍVEL DE PRESSÃO SONORA (DB RUÍDO). IBGTU – ÍNDICE DE BULBO ÚMIDO – TÉRMICO DE GLOBO - NÍVEL DE UMIDADE RELATIVA DO AR (% TEMPERATURA), BOMBAS DE GÁS ETC. EMITIR PERFIL PROFISSIONAL GRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP), LIP – LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. o qual requer o processamento de dispensa de licitação com fundamentos na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

É o que se tem a relatar.

Em seguida, exara-se o opinativo e a análise jurídica.

2. MÉRITO DA CONSULTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

44
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

Preambularmente é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica."

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos".

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstrato", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos administrativos ou de conveniência ou oportunidade sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravengam à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos, se fazendo necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

45
ENCARTE DE
SÉRIE

Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme despacho de solicitação e autorização do Secretaria de Administração, faz-se necessário a realização da contratação de pessoa jurídica especializada para executar SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, QUAIS SEJAM: ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E RISCOS AMBIENTAIS (PPRA), ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO, (LTCAT), REALIZAÇÃO DE MEDIÇÕES AMBIENTAIS ATRAVÉS DE APARELHOS: NPS - NÍVEL DE PRESSÃO SONORA (DB RUÍDO), IBGTU - ÍNDICE DE BULBO ÚMIDO - TÉRMICO DE GLOBO - NÍVEL DE UMIDADE RELATIVA DO AR (% TEMPERATURA), BOMBAS DE GÁS ETC. EMITIR PERFIL PROFISSIONAL GRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP). LIP - LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.

Devidamente instruído, o processo fora remetido a Assessoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a contratação direta de empresa para a execução do serviço ora solicitado.

Como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, I, da Lei 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações) trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitação para contratação que envolve valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a execução de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

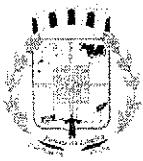
Com efeito, conforme previsto na norma retrocitada, os critérios se aplicam ao caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso I, da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), é autorizado e está em harmonia com a Lei nº 105/2001, a contratação direta de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, cujo valor seja de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que disto:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolve valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); II - para contratação que envolve serviços de manutenção de veículos automotores;

Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta dos serviços, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso, para custear a despesa, não seja superior a cinquenta mil reais.

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

46

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos".

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão. Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Consta, ainda, estimativa da despesa, mediante pesquisa direta com os fornecedores, através de solicitação formal de cotação e justificativa pela não utilização de pesquisa de preço em bancos de dados públicos.

Nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoal, tempo e material para sua conclusão. Assim, considerando que a contratação é ser realizada no estudo técnico R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), tem-se que é razoável optar pela possibilidade de uso de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que, o caso em questão se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar certeza às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, bem com, deve ser

3. DA PUBLICIDADE DOS ATOS NO PNCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

47
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

Diante da sanção da Lei de Licitações de nº 14.133/2021, uma questão jurídica de grande relevância veio à tona, e que pode produzir importantes impactos na Administração Pública brasileira, que é: a aplicação da Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações) depende da criação do Portal Nacional de Contratações Públicas?

É cediço que o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é sítio eletrônico oficial destinado à: I – divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei; II – realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos, conforme disposto no artigo 174, da Nova Lei.

Percebemos que a Nova Lei se trata de norma geral, aplicável, por disposição expressa normativa, para todos os entes federados.

Vale ressaltar que conforme disposto no §1º, do artigo 174, o PNCP será gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, que conta com a participação de representantes de todos os entes da Federação.

Desse modo, podemos concluir que, com a sanção da Lei nº 14.133/2021, o veículo oficial de divulgação dos atos relativos às licitações e contratações públicas passa a ser o Portal Nacional de Contratações Públicas.

Pará reforçar esse entendimento, transcrevo aqui, dentre outras referências, dois dispositivos da citada norma versando sobre a publicidade dos atos licitatórios e contratuais no PNCP. Primeira está contida no artigo 54, que assim dispõe:

"Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)."

Já a segunda, está no artigo 94. Vejamos:

"Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

Referidas normas podem induzir a 2 conclusões distintas, ambas, claro, defensáveis, afinal, interpretação implica a busca do melhor significado, dentre os vários possíveis, de um determinado texto normativo".

Dante disso, se fizermos uma interpretação literal das normas pode, com efeito, levar à conclusão hermenêutica no sentido de que a Nova Lei só poderá ser aplicada após a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas, haja vista que a publicidade dos editais de licitação deve ser feita no Portal, e a publicação do extrato do contrato no Portal é condição de sua eficácia.

Porém, no nosso entendimento, essa não parece ser a melhor interpretação, pois, conforme previsto no artigo 194, a Nova Lei de Licitações entra em vigor na data de sua publicação, o que ocorreu no dia 1º de abril de 2021.

Ademais, a eficácia de uma norma somente pode ser limitada ou contida mediante disposição expressa – ou, como defendem alguns, no mínimo implícita, o que não foi previsto na Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

48
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

Por fim, entendo que não parece atender o interesse público vincular a eficácia de uma lei à implementação de um banco de dados, a menos que o objeto da lei fosse unicamente a criação do referido Banco de Dados, ou que a sua aplicação dependesse materialmente dele – o que não é o caso.

Tem-se, assim, que a Lei nº 14.133/2021 é válida, vigente e eficaz, à exceção de eventuais normas que dependam de regulamentação, o que irá demandar indicação expressa.

Então, se a Lei está vigente, portanto ela pode ser aplicada. Ademais, a própria Lei estabelece que “até o decurso do prazo de que trata o inciso II, do caput do artigo 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as Leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso” (art. 191).

Veja que o legislador, em momento algum, vinculou a vigência da Lei à criação do Portal Nacional de Contratações Públicas, o que pode levar a outra conclusão no que tange à aplicabilidade imediata da Lei nº 14.133/2021.

E esta outra conclusão decorre de uma interpretação sistemática ou sistêmica das normas contidas na Nova Lei de Licitações.

Partindo-se da premissa de que a Lei tem vigência, e tem, como visto, e de que não se pode admitir eficácia contida ou limitada de nenhuma de suas normas sem expressa previsão também legal – ainda que implícita –, é possível deduzir conclusão no sentido da possibilidade de aplicação imediata do regime jurídico da Lei nº 14.133/2021.

O primeiro argumento em favor da eficácia imediata da Lei nova tem relação com a função do Portal Nacional de Contratações Públicas. Trata-se de um banco de dados que conterá informações relevantes e indispensáveis sobre licitações e contratações públicas.

Será, também como visto, o veículo oficial de publicidade dos atos relativos às licitações e contratos da Administração Pública – à exceção das empresas estatais.

Ora, esta função pode ser suprida, sem qualquer prejuízo de publicidade, pelo sistema de publicidade oficial dos atos administrativos já utilizados pelo Município, normalmente, a publicação em Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Portal da Transparência e endereço eletrônico oficial do Município. A publicidade dos atos relativos a licitações e contratos pode e deve ocorrer também por meio dos sítios eletrônicos oficiais – para conferir eficiência às publicações.

Dante disso, entendo que o relevante e de interesse público é que ocorra efetivamente a publicação dos instrumentos convocatórios e dos extratos dos contratos, cumprindo dessa forma o princípio constitucional da publicidade.

Nem se diga que esta sistemática ensejará prejuízos ou riscos de publicidade, pois é a sistemática de que se vale a Administração Pública com fundamento na Lei revogada nº 8.666/1993.

Nesse entendimento, diante da interpretação sistemática das normas que exigem a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, chego à conclusão de que: enquanto não for criado referido Portal, a publicidade dos atos e contratos se dará por intermédio dos veículos oficiais de publicação e sítios eletrônicos dos entes e órgãos da Administração Pública; e a publicação no Portal somente será condição para eficácia dos contratos após a sua efetiva criação.

Outrossim, podemos ainda balizar o nosso entendimento para aplicação imediata da Lei trazendo à tona o argumento lógico-jurídico, ou seja, não há sentido jurídico em vincular a vigência e a eficácia de uma Lei à criação de um banco de dados informatizado, que se presta a uma finalidade – conferir publicidade aos atos – que pode ser atingida por outros meios jurídicos legítimos e válidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

49
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

Por hipótese, imagine-se que, transcorridos os 2 anos de que trata o artigo 193, inciso II, da Nova Lei tenhamos a revogação da Lei nº 8.666/1993, mas ainda não tenhamos um Portal Nacional de Contratações Públicas, neste caso, lamentavelmente, não poderemos mais realizar licitações ou contratações públicas, pois não haverá Lei vigente ou eficaz, para, nos estreitos limites da legalidade administrativa, amparar a Administração Pública, porque não foi criado um banco de dados informatizado.

Assim, concluímos que a Lei de Licitações está plenamente válida e eficaz, podendo ser utilizada no caso contrato.

Antes de finalizar, compete ressaltar que, o parecer aqui exarado não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de licitação, pois tal conduta além de ilegal caracterizará afronta às normas e princípios que norteiam a licitação.

4. CONCLUSÃO

Antes de concluir, é importante esclarecer que, apoiado nos sábios ensinamentos do doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, todas as considerações aqui expostas, trata-se de uma opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou aos particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

No caso de Dispensa de Licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e a forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (artigo 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93). Acórdão 2186/2019 TCU Plenário.

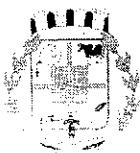
Por conseguinte, consoante sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no Artigo 72, incisos VI e VII, o processo de Dispensa deverá ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor. Por fim, recomendo a Comissão Permanente de Licitação que sempre analise toda a documentação necessária para verificação da regularidade fiscal e trabalhista.

Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para contratação direta dos serviços. Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta dos serviços.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

Rosário da Limeira,
19 de Novembro de 2021.

Denis Nogueira Arena
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 178.399



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

50

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 114/2021

DISPENSA N° 032/2021

ASSUNTO: Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho, quais sejam: elaboração de programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA), elaboração do programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), laudo técnico das condições ambiental do trabalho (LTCAT), realização das medições ambientais através de aparelhos: NPS - nível de pressão sonora (db ruído), IBGTU - índice de bulbo úmido-termômetro de globo (temperatura), lux - luminosidade (luz), NURA - nível de unidade relativa no ar (% umidade); bombas de gás, etc. emitir perfil profissional gráfico previdenciário (PPP), LIP – laudo de insalubridade e periculosidade. Atender a demanda da prefeitura municipal de Rosário da Limeira MG.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Considerando a manifestação favorável da Comissão Permanente de Licitação e demais expedientes constantes do processo em referência, bem como emparejado ao Parecer Jurídico, autorizo a contratação direta da empresa **WITA SEGURANCA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inserida no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 24.094.086 0001-27 com endereço comercial na Rua Dr. José Paulino Rezende, nº 378 - Loja 03, CEP: 36555-000 Bairro Centro, Cidade de Ervália/MG, para fins de fornecimento dos serviços pretendidos.

ANEXO I

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
01	<i>Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços em segurança do trabalho, quais sejam: elaboração de programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA), elaboração do programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), laudo técnico das condições ambiental do trabalho (LTCAT), realização das medições ambientais através de aparelhos: NPS - nível de pressão sonora (db ruído), IBGTU - índice de bulbo úmido-termômetro de globo (temperatura), lux - luminosidade (luz), NURA - nível de unidade relativa no ar (% umidade); bombas de gás, etc. emitir perfil profissional gráfico previdenciário (PPP), LIP – laudo de insalubridade e periculosidade.</i>	Serv.	12 meses	RS 4.000,00	RS 48.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

53

perfil profissional gráfico previdenciário (PPP), LIP – laudo de
insolubridade e periculosidade

Valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) referente ao período de 12 meses, e o custo mensal no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Publique-se.

Rosário da Limeira/MG, 19 de novembro de 2021.


José Maria Pinto da Silva
Prefeito Municipal

**Certifico que o Despacho de Ratificação
foi publicado, por afixação, nos termos
da Lei Orgânica Municipal.**


Charles Augusto Adão Pinto
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 114/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2021**

CONTRATO N°. 064/2021

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, N° 232 - CENTRO.
ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG CEP: 36878-000
TEL (32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

CONTRATADO

WITA SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA - ME
CNPJ N° 24.094.086/0001-27.
ENDEREÇO COMERCIAL NA RUA JOSÉ PAULINO DE REZENDE, N° 378, LOJA 03.
CEP: 36555-000
BAIRRO CENTRO, CIDADE DE ERVÁLIA/MG.
TEL: (32) 9 8482-7384 – E-MAIL: suportewita@gmail.com

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. José Maria Pinto da Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Rosário da Limeira/MG, portador da Cédula de Identidade MG 5.881.636 e CPF nº 571.800.086-72 e a CONTRATADA Sr. Wilson Halison Ferreira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 100.148.686-28 e no RG sob nº 16.628.561 – SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio nº 264, Bairro Centro, no Município de Ervália/MG, Cep. 36555-000.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo Administrativo nº. 114/2021, referente à Dispensa de Licitação nº. 032/2021, regido pela Lei 14.133/2021, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a prestar os serviços constantes no anexo I, de acordo com as condições estabelecidas no premente contrato e em sua respectiva proposta, documentos estes que integram os autos do Processo Administrativo nº 114/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

53

DO OBJETO:

Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, quais sejam: elaboração de programas de prevenção e riscos ambientais (PPRA), elaboração do programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), laudo técnico das condições ambientais do trabalho (LTCAT). Realização de medições ambientais através de aparelhos: NPS – nível de pressão sonora (db ruído), IBGTU – índice de bulbo úmido-termômetro de globo (temperatura), lux – luminosidade (luz), NURA – nível de unidade relativa do ar (% temperatura), bombas de gás etc. Emitir perfil profissional gráfico previdenciário (PPP), LIP – laudo de insalubridade e periculosidade.

ANEXO I

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNI D	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
01	Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, quais sejam: elaboração de programas de prevenção e riscos ambientais (PPRA), elaboração do programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), laudo técnico das condições ambientais do trabalho (LTCAT). Realização de medições ambientais através de aparelhos: NPS – nível de pressão sonora (db ruído), IBGTU – índice de bulbo úmido-termômetro de globo (temperatura), lux – luminosidade (luz), NURA – nível de unidade relativa do ar (% temperatura), bombas de gás etc. Emitir perfil profissional gráfico previdenciário (PPP), LIP – laudo de insalubridade e periculosidade.	Serv.	12 meses	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

DO VALOR:

Dá-se ao presente instrumento o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, considerando o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado de forma mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal, desde que atestado pela setor responsável que o serviço foi realizado a contento.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrá à conta da dotação orçamentária nº.: 04.122.002.2.0008 MANUTENÇÃO DOS SERV. DE ADMINISTRAÇÃO, 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

54
50 DEZEMBRO

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A empresa será responsável pelos serviços a seguir relacionados: elaboração de programas de prevenção e riscos ambientais (PPRA), elaboração do programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), laudo técnico das condições ambientais do trabalho (LTCAT). Realização de medições ambientais através de aparelhos: NPS – nível de pressão sonora (db ruído), IBGTU – índice de bulbo úmido-termômetro de globo (temperatura), lux – luminosidade (luz), NURA – nível de unidade relativa do ar (% temperatura), bombas de gás dentre outros itens correlatos. Emitir perfil profissional gráfico previdenciário (PPP) e LIP – laudo de insalubridade e periculosidade, dentro outros necessários a realização e/ou execução dos serviços retomencionados.

A empresa deverá apresentar ao município, no ato de assinatura do instrumento contratual, memorial descritivo, contendo a relação dos serviços e a ordem de execução e prazo.

DAS CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo/aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO

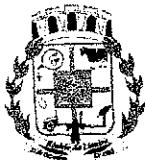
I. O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução desse instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

II. O premente Contrato tem início na data de sua assinatura, finalizando em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei 14.133/2021. Havendo a prorrogação do presente contrato, poderá ser aplicado o Índice de correção INPC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Contrato:

I – Prestar os serviços conforme solicitado e dentro dos padrões de qualidade e de acordo com o especificado no premente contrato, bem como, proposta vinculada aos autos deste processo, que faz



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS



parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da visita, não sendo aceitos os serviços prestados que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência à Diretoria de Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria de Administração ou de outro setor competente, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos profissionais e/ou acessórios cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste CONTRATO não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente a Secretaria de Administração de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária ou outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

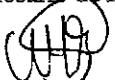
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

São responsabilidades do Fornecedor Detentor:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

56
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA - MG

- I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda, que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria de Administração ou demais setores competentes;
- II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como, pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III. Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar de qualquer pagamento devido à contratada; o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro – o CONTRATADO autoriza a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira MG, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização da Administração, não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira obriga-se a:

- I. Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- II. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- I - A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.
- II - O recebimento dos serviços fora das especificações previstas impedirá o pagamento até a execução adequado do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS



III - A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância, ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido, não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

IV - Qualquer entendimento entre a fiscalização e o Contratado será sempre por escrito, não se considerando, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

V - A fiscalização é exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

VI - A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

I - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

II - A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte.

II - imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a suspender ou retardar a execução do pactuado.

IV - Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções prevista no § 3º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, que será aplicada na forma seguinte:

I. atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 1%;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

58
170

II. atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, poderá garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I. advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira;

II. multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;

III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, pelo prazo de até 01 (um) ano;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

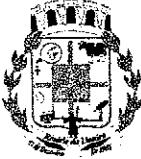
I - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 138 da mesma Lei 14.133/2021.

Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 139 da Lei 14.133/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé /MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

WHD



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

59
VSC Nacional

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.
- II. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/93, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.
- III. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratadas, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinaram o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rosário da Limeira/MG, 01 de dezembro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
CONTRATANTE**

**WITA SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA - ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1^a _____

2^a _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

60

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 114/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 032/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

Partes: Município de Rosário da Limeira/MG e WITA SEGURANCA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA - ME. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 08.576.086/0001-07.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho, quais sejam: elaboração de programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA), elaboração do programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), laudo técnico das condições ambiental do trabalho (LTCAT), realização das medições ambientais através de aparelhos: NPS - nível de pressão sonora; dB fundo; IBGTL - índice de bulbo úmido-termômetro de globo (temperatura); lux - luminosidade; iux; NUTRA - nível de unidade relativa no ar (% umidade); bombas de gás, etc. emitir perfil profissional gráfico previdenciário (PPP). LIP - laudo de insalubridade e periculosidade. Atender a demanda da prefeitura municipal de Rosário da Limeira MG.

Valor: Valor total do contrato - R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) referente ao período de 12 meses.

Vigência: 01 de dezembro de 2021 a 01 de dezembro de 2022

Assinatura: 01 de dezembro de 2021.

José Maria Pinto da Silva. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
Publicado no Quadro de Notícias em 19/11/2021

Certifico que, nesta data, foi dada publicidade, por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira MG, ao presente EXTRATO.

Rosário da Limeira MG, 19 de novembro de 2021.

Charles Augusto Adão Pinto
Presidente

: Informações:
Fone: (32)3577-1173/(32)3577-1309
Endereço eletrônico: licitacao@rodeiro.mg.gov.br

OBJETO: DESTINA-SE O PRESENTE PREGÃO, À ESCOLHA DO(S) MELHOR(ES) PROPONENTE(S) PARA A LICITAÇÃO SUPRA, REFERENTE À REGISTRO DE PREÇO, PARA AQUISIÇÃO DE TONERS COMPATÍVEIS PARA IMPRESSORAS E TINTAS COMPATÍVEIS, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RODEIRO/MG.

Processo Licitatório Exclusivo para Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Publicado por:
Amanda Costa Cruz
Código Identificador:EF1A1F57

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 114/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 032/2021

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando a manifestação favorável da Comissão Permanente de Licitação e demais expedientes constantes do processo em referência, autorizo a contratação direta da empresa **WITA SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o N° 24.094.086/0001-27, com endereço na RUA JOSÉ PAULINO DE REZENDE, N° 378, LOJA 03, BAIRRO CENTRO - CEP: 36.555-000, NA CIDADE DE ERVÁLIA/MG, por se enquadrar na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inc. I da Lei Federal 14.133/21 nos termos do Processo Administrativo nº 114/2021. Dispensa de Licitação nº 032/2021.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA E EMPRESA **WITA SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA - ME**.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho, quais sejam: elaboração de programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA), elaboração de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), laudo técnico das condições ambientais do trabalho (LUT), realização das medições ambientais através dos aparelhos: SPL – nível de pressão sonora (db ruído), IBGTU – índice de bulbo umido-termômetro de globo (temperatura), lux – luminosidade (lux), NURA – nível de umidade relativa no ar (% umidade); bombas de gás, etc, emitir perfil profissional gráfico previdenciário (PPP), LIP – laudo de insalubridade e periculosidade, atender a demanda da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira.

VALOR: O valor total é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Publique-se.

ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG 19 de novembro de 2021.

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Lara Carolina da Silva Ferrera
Código Identificador:DF642A89

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 130/2021

INEXIGIBILIDADE N° 008/2021

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando a manifestação favorável da Comissão Permanente de Licitação e demais expedientes constantes do processo em referência, autorizo a contratação direta da empresa **ISAAC ANTONIO RODRIGUES BICALHO 05930166617**, inscrita no CNPJ sob o N° 22.087.421/0001-34, com endereço na RUA GIOVANI BISCOTTO, N° 158, BAIRRO INDUSTRIAL - CEP: 36.555-001, NA CIDADE DE UBÁ/MG, por se enquadrar na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 25, inc. III da Lei Federal 8.666/93 nos termos do Processo Administrativo nº 130/2021. Inexigibilidade nº 008/2021.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA E EMPRESA **ISAAC ANTONIO RODRIGUES BICALHO 05930166617**.

OBJETO: Contratação de show musical da banda "ZIRIGUIDU M" para apresentação durante a realização do Réveillon 2021, que acontecerá, junto à Praça Nossa Senhora de Fátima.

VALOR: O valor total é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Publique-se.

ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, 01 de dezembro de 2021.

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Lara Carolina da Silva Ferrera
Código Identificador:DF642A89

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 128/2021

CREDENCLAMENTO N° 006/2021

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando a manifestação favorável da Comissão Permanente de Licitação e demais expedientes constantes do processo em referência, autorizo a contratação direta da empresa **CLINMED - PROFISSIONAIS DE SAÚDE EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o N° 40.087.922/0001-00, com endereço na PRACA DA BANDERA N° 163, BAIRRO CENTRO - CEP: 36.555-001, NA CIDADE DE TEIXEIRAS/MG, por se enquadrar na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 25, caput da Lei Federal 8.666/93 nos termos do Processo Administrativo nº 128/2021. Credenciamento nº 006/2021.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA E EMPRESA **CLINMED - PROFISSIONAIS DE SAÚDE EIRELLI**.

OBJETO: Credenciamento de empresa e ou médico especializado na prestação de serviço de médico clínico, objetivando o atendimento médico noturno conforme cronograma especificado no anexo I, mediante escala documentada pela Diretiva Técnica.

VALOR: O valor total é de R\$ 124.826,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos e vinte e seis reais).

Publique-se.

ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, 05 de dezembro de 2021.

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Lara Carolina da Silva Ferrera
Código Identificador:TF2D238C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA TERMO DE RATIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público a Ratificação e Adjudicação do Processo Licitatório nº 123/2021.



Inquérito Civil n.º 0439.21.000454-5

Recomendação n.º 1/2022

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Promotora de Justiça que adiante assina, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais:

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que “o Ministério Públco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, que atribuem ao Ministério Públco a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públcos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Públco expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos do Poder Executivo ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Públco;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a imparcialidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu art. 37, XXI, preceitua que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”;

CONSIDERANDO que a previsão constitucional acima transcrita busca selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, por isso, deve ser assegurada ampla e efetiva participação de interessados;

CONSIDERANDO a instauração de procedimento ministerial para apurar eventual pagamento indevido de adicional de insalubridade a servidores do Município de Rosário da Limeira – MG;

CONSIDERANDO que o Município de Rosário da Limeira deflagrou o Processo Licitatório n.º 114/2021, Dispensa n.º 032/2021, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho, quais sejam: elaboração de programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA), elaboração de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), elaboração de laudo técnico das condições ambientais do trabalho (LTCAT), realização das medições ambientais, emissão de perfil profissional gráfico previdenciário (PPP) e de laudo de insalubridade e periculosidade (LIP), atender à demanda do Município de Rosário da Limeira;

CONSIDERANDO que, após minuciosa análise do procedimento em voga, foram verificados indícios de direcionamento do certame em favor da empresa WITA SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA. – ME;

CONSIDERANDO o descompasso da ordem cronológica na condução proceduralista do certame licitatório, ante a observância de que todos os atos praticados (solicitação de autorização para contratação; deferimento do Prefeito; parecer da Contabilidade e da Tesouraria; solicitação expedida pela Secretaria de Administração solicitando a contratação da empresa; autenticação dos documentos enviados pela empresa; expedição das Certidões Negativas de Débitos; parecer do setor de licitações e da assessoria jurídica do Município; despacho de ratificação; extrato de contrato e publicação em imprensa oficial) estão datados de 19.11.2021;

CONSIDERANDO que, inclusive, as certidões negativas de débitos foram extraídas dos sítios eletrônicos no dia 19.11.2021, bem como nesta data se promoveu a autenticação de cópias de documentos originais enviados pela empresa;

CONSIDERANDO, ainda, que o procedimento licitatório não obedeceu à redação do artigo 23, IV, da nova de Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021), uma vez que não apresentou o número mínimo de 3 (três) cotações/pesquisas diretas com fornecedores (orçamento);

CONSIDERANDO a gravidade das irregularidades vislumbadas no Processo Licitatório n.º 114/2021, Dispensa n.º 032/2021, que podem caracterizar fraude à licitação;

CONSIDERANDO que, nos precisos termos do art. 71, III, da Lei n.º 14.133/2021, a autoridade competente para a aprovação do procedimento deve anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Recomendação Ministerial é instrumento de advertência que serve para fixar o elemento subjetivo do destinatário e evitar, se possível, o acionamento do Poder Judiciário para fins de correção de atos administrativos;

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Poder Executivo Municipal - na pessoa do Sr. Prefeito, à Sra. Secretária Municipal de Administração, ao Sr. Pregoeiro e

membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Rosário da Limeira/MG, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, cumpridas as formalidades legais:



Promovam a imediata anulação do Processo Licitatório n.º 114/2021, Dispensa n.º 032/2021, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho, haja vista a presença de ilegalidades insanáveis, tornando sem efeito todos os atos subsequentes que dele dependam.

Consigne-se que os atos administrativos realizados sem a observância, pelo menos, do disposto acima, podem ser considerados irregulares, sujeitando, portanto, seus ordenadores, responsáveis e corresponsáveis às sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Para o cumprimento da presente recomendação, os responsáveis deverão dar-lhe ampla publicidade, com a científicação pessoal de todos os servidores que participam, ainda que eventualmente, do setor do Município encarregado de tal incumbência, bem como pela sua divulgação em setor pertinente aos atos oficiais.

O Município de Rosário da Limeira deverá informar a esta Promotoria de Justiça se atenderá ou não à recomendação acima formulada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, destacando-se que a ausência de manifestação importará em presunção de recusa ao seu cumprimento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Em caso positivo, deverá encaminhar relação contendo o nome de todos os servidores que foram cientificados da presente recomendação no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Muriaé, 24 de janeiro de 2022.

Taís Rachel Alves Trindade
Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **TAIS RACHEL ALVES TRINDADE, PROMOTOR SUBSTITUTO**, em 24/01/2022, às 18:03, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **2323686** e o código CRC **2AAD6157**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 114/2021 – DISPENSA 032/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

Examinados os atos e termos do Processo Administrativo nº 114/2021, cujo objeto foi acima mencionado, conforme requisição da Secretaria de Administração deste município.

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no artigo 71, inciso III, da Lei Federal 14.133/21.

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração pública poderá rever seus próprios atos por razões de conveniências e oportunidade devidamente fundamentadas e comprovadas com fulcro no artigo 71 da Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através de sua Promotora de Justiça a Sra. TAIS RACHEL ALVES TRINDADE, PROMOTOR SUBSTITUTO, emitiu Recomendação sob nº 01/2022, Inquérito Civil sob nº 0439.21.000454-5 na data de 24/01/2022.

CONSIDERANDO que o Processo em questão contém irregularidades insanáveis, tornando sem efeitos todos os atos subsequentes que dele despandam.

Decido pela ANULAÇÃO do presente Processo Administrativo, especificamente para, com fundamento no artigo 71 da Lei Federal 14.133/21 e demais Princípios Norteadores da Administração Pública.

Rosário da Limeira/MG, 31 de janeiro de 2022.

José Maria Pinto da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

67
PREF. MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
2012-2016

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Charles Augusto Adão Pinto
Charles Augusto Adão Pinto

Presidente

Michel L. de F. Silva
Michel Lainer de Freitas da Silva
Membro

Roxane M. de Oliveira Gomes
Rosiane Maria de Oliveira Gomes
Membro



disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

As Dotações Orçamentárias necessárias à execução do referido contrato são:

• 08.002.12.122.0106.2151 – Manutenção do Transporte Escolar – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte 101 – Ensino 25% – Ficha 444;

• 08.002.12.122.0106.2151 – Manutenção do Transporte Escolar – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte 119 – FUNDEB 30% – Ficha 446;

• 08.002.12.122.0106.2151 – Manutenção do Transporte Escolar – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte 171 – Transferência do Estado – Ficha 445.

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descrita, mantidas as demais cláusulas constantes do contrato de prestação de serviços.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraíndo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, 03 de janeiro de 2022.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Lorryne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador: 491B1F36

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2022 PREGÃO
PRESENCIAL N° 002/2022 REGISTRO DE PREÇOS N°
001/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2022
REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2022

O Prefeito do Município de Rodeiro/MG, em observância aos dispositivos da Lei Federal 10.520/2002 e tendo em vista o julgamento do Processo Licitatório autuado sob o nº 003/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2022, Registro de Preços nº 001/2022, com vistas à Registro de Preços para contratação de Empresa Habilitada para fornecimento estimado de Medicamentos constantes na Tabela Oficial da Anvisa-CMED, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Rodeiro -MG, houve por bem HOMOLOGAR o presente processo licitatório, manifestando sua CONCORDÂNCIA com o julgamento do certame, devendo o setor competente promover a emissão da nota de empenho/contrato, nos termos do ato convocatório, em favor da seguinte licitante:

NOME/RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ	VALOR TOTAL
DROGARIA FARMASIL LTDA, CNPJ 26.455.043/0001-55	RS 220.000,00

Rodeiro, 31 de Janeiro de 2022.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda de Alcantara Chagas
Código Identificador: CEABF5B5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2022

DISPENSA N° 003/2022

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando a manifestação favorável da Comissão Permanente de Licitação e demais expedientes constantes do processo em referência, autorizo a contratação direta da empresa ELÉTRICA PADRÃO DE MURIAÉ LTDA - EPP, Inscrita no CNPJ sob o Nº 12.759.763.0001-08, com endereço na RUA SANTA RITA, Nº 137, BAIRRO CENTRO, na cidade de MURIAÉ/MG, por se enquadrar na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. II da Lei Federal 8.666/93 nos termos do Processo Administrativo nº 011/2022. Dispensa de Licitação nº 003/2022.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA E empresa ELÉTRICA PADRÃO DE MURIAÉ LTDA - EPP.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição e instalação de postes visando o monitoramento eletrônico de via pública no município de Rosário da Limeira MG.

VALOR: O valor total é de R\$ 5.190,00 (cinco mil e cento e noventa reais).

Publique-se.

ROSÁRIO DA LIMEIRA MG, 21 de Janeiro de 2022.

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA

Prefeito.

Publicado por:

Achiles Antônio da Silva
Código Identificador: 168154PZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA
TERMO DE ANULAÇÃO

TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 114/2021 – DISPENSA
03/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Examinados os arts e termos do Processo Administrativo nº 114/2021, cujo objeto foi acima mencionado, constitui constatação da Secretaria de Administração desse município.

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua insância, com fundamento no artigo 7º, inciso III, da Lei Federal 14.153/21.

CONSIDERANDO a prerrogativa da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer a Lei e verificar a preservação dos pressupostos de validade dos atos que prazem.

CONSIDERANDO que a Administração Pública poderá fazer seus próprios atos por razões de conveniências e oportunidades fundamentadas e comprovadas com fulcro no artigo 7º da Lei 14.153/21.

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através de sua Promotora de Justiça a Sra. TAÍS RACHEL ALVES TRINDADE, PROMOTOR SUBSTITUTO, emitiu Recomendação sob nº 01/2022, Inquérito Civil sob nº 0439.21.000454-5 na data de 24/01/2022.

CONSIDERANDO que o Processo em questão contém irregularidades insanáveis, tornando sem efeitos todos os arts subsequentes que dele despandam.

Decido pela ANULAÇÃO do presente Processo Administrativo, especificamente para, com fundamento no artigo 71 da Lei Federal 14.133/21 e demais Princípios Norteadores da Administração Pública.

Rosário da Limeira/MG, 31 de janeiro de 2022.

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Admilso Antonio da Silva

Código Identificador: 54C2BCAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA RERRATIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público a RERRATIFICAÇÃO do Edital referente ao Pregão Presencial sob nº 008/2022, Processo Licitatório 010/2022, o qual tem por objeto o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de suplemento alimentar e fraldas, descritos e especificados no anexo I. Tal rerratificação se dá pela alteração do objeto. Assim, onde se lê "abertura dia 09/02/2022 às 09h00min", leia-se "abertura dia 14/02/2022, às 09h00min". Todas as cláusulas e condições do Edital permanecem inalteradas. Informações no setor de Licitações ou pelo telefone (32) 3723-1263-

Rosário da Limeira, 31 de janeiro de 2022.

Publicado por:

Admilso Antonio da Silva

Código Identificador: 90EB7EB8

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE RUBELITA

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS EXTRATO ADITIVO

Adesão a Ata de Registro de Preço - Processo nº 010/2019.

Contratante: Prefeitura do Município de Rubelita/MG. Contratada: P A R N A I A R C A S T R O - E P P. OBJETO: Quarto Termo de aditamento nº de prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato nº 005/2019 a partir do dia 31/12/2021 até o dia 31/12/2022. Assinatura: 30 de dezembro de 2021.

Publicado por:

Edileuza Miranda Jardim

Código Identificador: 97D2C6B1

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 021/2018

Processo n.º 014/2021

Tomada de Preço n.º: 001/2021

Contrato: 067/2021

3º Aditivo ao Contrato n.º 067/2021

Contratada: TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 02.710.940/0001-42

Objeto: O termo aditivo tem por objeto a quarta prorrogação da vigência do Contrato nº 067/2021.

Prazo: O prazo para prestação dos serviços fica prorrogado, após o término da vigência atual, vigorando até 31 de março 2022.

Data assinatura: 26 de janeiro de 2022

Santa Bárbara, 26/01/2022

ROBSON RAIMUNDO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo



Publicado por:

Hanielly de Castro Rosa

Código Identificador: 418D56BA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA N.º 001/2022- CREDENCIAMENTO N.º 001/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2022, PROCESSO N.º 001/2022

As 15 horas do dia 31 de janeiro de 2022, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação à Praça Cleves de Faria, 104, para analisar os pedidos de credenciamento de empresas concessionárias e ou permissionárias do serviço de radiodifusão, do tipo de transmissão radiodifusão sonora, com área de serviço local, consistente no âmbito do território do Município de Santa Bárbara MG, para prestação de serviços de divulgação dos programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse da Prefeitura Municipal, nos termos do Decreto Federal nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2022, Processo nº 001/2022, pedido esse formulado pelos solicitantes abaixo conforme ordem de credenciamento. Nos termos do item 03 do referido Edital de Credenciamento, após analisar os documentos entregues pela interessada e estando os documentos em conformidade com o solicitado no edital, a Comissão Permanente de Licitação deferiu o pedido. Dizendo disso, para fins disposto no item 07 do Edital de Credenciamento nº 001/2022, o credenciamento foi classificado sob a seguinte ordem:

Credenciado	CNPJ	Ordem de credenciamento
Rádio Mariana Ltda	25.152.378/0001-40	1º

Informamos que a presente ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros bem como inserida na ata "Ata de Reunião da Comissão Permanente de Licitação Credenciamento nº 001/2022" no Portal da Transparéncia do Município através do endereço www.santabarbaramg.gov.br, no mais havendo, foi encerrada a reunião cuja ata foi assinada pela Comissão Permanente de Licitação Santa Bárbara PI de Janeiro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:

Santana de Jesus Pinto

Código Identificador: 1CB741-B

CONTROLADORIA PORTARIA CGMI N.º 006/2022

Designa membro em substituição para Comissão Sindicante responsável pela Sindicância Investigativa nº 001/2022

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso da competência que lhe confere a Lei Complementar nº 1970/2020, CONSIDERANDO:

- O Memorando nº 001/2022, efundado de Procurador-Geral do Município, que traz informações acerca de suspeita de ilícito que foi cometida por servidor público, mediante denúncia formulada em seu correio eletrônico institucional;
- A previsão do artigo 75, da Lei Municipal nº 1910/2019;
- O pedido de substituição em razão de impedimento apresentado pela servidora Paola Oliveira Silva;
- A necessidade de nomeação de novo membro para Comissão Sindicante responsável pela Sindicância Investigativa nº 001/2022;
- As competências da Controladoria-Geral do Município, estabelecidas no artigo 3º, da Lei Municipal nº 1970/2020;

RESOLVE: